

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 197ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 00min, na
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público
6 Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Maria
7 Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr. José Jaime de Andrade Neto,
8 Conselheiro Titular, Dra. Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, Conselheira titular, Dr.
9 Felipe Silva Noya, Conselheiro Suplente, e Dr. Daniel Soeiro Freitas, Conselheiro
10 Suplente. Presente, ainda, Dra. Maria Teresa Zarif, Presidente da ADEP/BA, em
11 exercício, e os Conselheiros titulares, Raul Palmeira e Isabel Neves. Ato contínuo, após
12 o exame do item 01 em pauta, nos termos da ata consignada, o Presidente do CS
13 determinou nova conexão pelo sistema de videoconferência para tornar pública a
14 transmissão dos demais itens em pauta. Os Conselheiros titulares, Raul Palmeira e
15 Isabel Neves, retomaram assento no Colegiado. **Item 02** - Processo nº
16 1224170085458, assunto: Proposta de alteração da Resolução 003/2016, concernente
17 reserva de vagas à população negra nos concursos públicos para Defensor Público e
18 Servidor da DPE/BA, autoria: Rafson Saraiva Ximenes. O Cons. Subdefensor Público
19 Geral consignou que a intenção original do CS era utilizar a ascendência como critério
20 complementar de verificação nas hipóteses de dúvida. Todavia, o texto original não
21 deixou claro tal circunstância. Por conta disso, houve um reclame muito grande do
22 movimento negro e do Ministério Público no sentido de destacar que a fonte principal
23 de discriminação é o fenótipo. No último concurso para Defensor Público houve uma
24 conciliação em sede de Ação Civil Pública, com a participação do Ministério Público e
25 Procuradoria Geral do Estado, de modo que foi publicado um edital suplementar
26 esclarecendo que não seria aprovado cujo fenótipo não demonstrasse o pertencimento
27 à população negra. Aduziu que a primeira proposta de alteração é a retirada da
28 expressão "ascendência". Em relação a segunda proposta de alteração trata da
29 comissão de verificação para concurso de servidores. Considerando que no concurso
30 para servidores o quantitativo de inscritos e classificados são maiores, e a
31 remuneração é menor, a quantidade de classificados poderia inviabilizar a própria
32 realização das entrevistas. A exigência poderia criar uma despesa desproporcional
33 para determinados candidatos classificados, a exemplo dos que residem no interior.
34 Aduziu que a proposta é que a verificação após as nomeações, nos seguintes termos:
35 "Nos concursos para seleção de servidores e nos processos seletivos simplificados
36 para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial
37 de Direito Administrativo, a verificação ocorrerá após a divulgação do resultado final e
38 as entrevistas poderão acontecer em grupos de candidatos de acordo com a
39 classificação ou após as nomeações, mas sempre antes da posse". Salientou que a
40 proposta será projetada para visualização de todos os membros. O Cons. Raul
41 Palmeira consignou que, em relação a comissão de verificação, discorda da presença
42 do órgão, Ouvidora Geral, nas comissões de verificação. Sugere a presença da
43 Subcoord. de Direitos Humanos, a Coord. da Capital ou Subdefensoria Pública Geral.
44 O Cons. Daniel Nicory consignou que sugere a participação do Diretor da ESDEP na
45 comissão de verificação. Esclareceu que não há garantias que os próximos Ouvidores



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 197ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

46 da DPE/BA tenham a mesma vivência dos últimos ocupantes. Já o Diretor da
47 ESDEP/BA, por dever de ofício nas seleções têm a vivência das questões
48 discriminatórias. O Cons. Raul Palmeira consignou que retira a proposta anteriormente
49 colocada e acompanha a sugestão do Cons. Daniel Nicory do Prado. Todos os
50 membros votaram pela alteração do artigo 10, §4º, nos seguintes termos: “Nos
51 concursos para seleção de servidores e nos processos seletivos simplificados para
52 contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de
53 Direito Administrativo, a comissão de verificação será formada pelo Subcoordenador da
54 Especializada de Direitos Humanos, pelo Diretor da ESDEP/BA e pelo Corregedor
55 Geral da Defensoria Pública, tendo como suplentes, respectivamente, o
56 Subcoordenador da Especializada Cível e Fazenda Pública, a Coordenação Executiva
57 das DP’s Especializadas e o Corregedoria adjunta”. **Deliberação:** À unanimidade, pela
58 aprovação da proposta de alteração da Resolução 003/2016, nos termos das
59 sugestões retro consignadas. **Item 03** - Processo nº 1224170076426, autoria: Nayana
60 de Almeida Alves Gonçalves, assunto: Autorização/Afastamento para estudos. O
61 Presidente do CS consignou que a colega, surpreendida com a aprovação do curso de
62 Mestrado em Portugal, requereu de plano o deferimento de seu afastamento. Todavia,
63 em um primeiro momento solicitou a apresentação de outros documentos, os quais
64 foram apresentados. Considerando a exiguidade de tempo a colega saiu de férias e,
65 por sua conta e risco, matriculou-se no referido curso. Aduziu que diante do pedido
66 requereu à ESDEP que apresentasse uma proposta de Resolução para regulamentar
67 casos similares, a qual será apresentada na próxima sessão do CS. Consignou que a
68 DPE/BA prima pela qualificação de seus membros e, considerando os documentos
69 apresentados pela interessada, o Defensor Público Geral, em exercício, proferiu
70 decisão nos seguintes termos: “Trata-se de expediente encaminhado pela Defensoria
71 Pública em epígrafe, por intermédio do qual solicita autorização para afastamento
72 integral com recebimento do subsídio, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de
73 25/09/2017, para estudo, nos termos dos artigos 32, incisos XLIII e XLIV, 180, I, 181,
74 182, todos da Lei Complementar nº 26/20106, como intuito de realizar Pós –Graduação
75 Stricto Sensu- Mestrado em Ciência Jurídico-Políticas com menção em Direito
76 Constitucional na Universidade Clássica de Lisboa, com término previsto para
77 15/09/2018. Ressalta que todas as despesas do mestrado pretendido serão custeadas
78 pela Postulante, como o auxílio do subsídio integral auferido no período. Às fls. 43/47
79 consta manifestação exarada pela Diretora da ESDEP que, em apertada síntese,
80 ressalva a inexistência, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de ato
81 administrativo disciplinado as regras para afastamento do defensor Público para
82 estudos. Outrossim, ressalva a necessidade da postulante fornecer informações que
83 demonstrem a pertinência do curso de Mestrado e as funções defensoriais. Convém
84 consignar que um dos objetivos colimados por esta gestão é fomentar o
85 aperfeiçoamento teórico dos seus membros e servidores, para tanto vem sendo
86 promovidos, por meio da Escola Superior, diversos cursos, palestras e oficinas, além
87 de uma pós-graduação em Defensoria Pública, fruto de uma parceria com a UNIFACS,
88 sem olvidar dos custeios das despesas com passagens e diárias para eventos
89 promovidos em todo o Brasil, visando desse modo, também, o aprimoramento das
90 atividades institucionais. A requerente instruiu o pedido com termo de compromisso e

17 2



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 197ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

91 responsabilidade (fls. 22 e 23) pelo qual se compromete, entre outras coisas, a dedicar-
92 se exclusivamente ao curso, permanecer no exercício das funções pós o retorno, citar
93 o vínculo com a Defensoria Pública nos trabalhos publicados, encaminhar relatório de
94 atividades, enviar para a instituição cópias de trabalhos publicados e restituição à
95 instituição das importâncias recebidas durante o afastamento caso não cumpra os
96 compromissos firmados ou não concluir o curso. Nessa linha de inteligência, o pedido
97 em apreço encontra esteio no quanto encartado na Lei Complementar nº 6.677/94, que
98 autorizam a participação do Defensor Público em missão ou estudo no exterior, pelo
99 prazo de 02(dois) anos, prorrogáveis. Embora, o Conselho Superior não tenha ainda
100 regulamentado os afastamentos para estudo, já são aplicáveis, de plano as regras
101 previstas na lei, consubstanciadas pela requerente no termo de compromisso que
102 firmou. Ante as considerações tecidas nos presentes autos, entendo pela pertinência
103 do pleito em apreço, porquanto os ensinamentos teóricos ofertados pela Pós-
104 Graduação Stricto Sensu -Mestrado em Ciência Jurídico-Políticas serão ministrados por
105 profissionais de alto renome, capazes de conferir substratos teóricos relevantes e
106 valiosos para que a Postulante desempenhe suas atividades institucionais com
107 proficiência. Assim, pelas razões acima aventadas, defiro o pleito inicial, para
108 afastamento integral da Postulante, com recebimento do subsídio, pelo período de 12
109 (doze) meses, a partir de 25/09/2017, aplicando – se as normas do artigo 182, na forma
110 proposta pela requerente no termo de responsabilidade que juntou aos autos (fls. 22 e
111 23). Dê-se ciência à Postulante e encaminhe-se ao Conselho Superior para referendo.
112 Após a decisão do CSDP sobre referendo, encaminhem – se ao órgão, como sugestão
113 de regulamentação, a proposta de Resolução encaminhada pela ESDEP às fls. 48/53”.
114 A Cons. Isabel Neves consignou que o curso já foi iniciado. Sugeriu a utilização, em
115 analogia, da Portaria 003.2015 da ESDEP relativo ao programa de fomento com as
116 devidas adaptações. Consignou que apesar da juntada de outros documentos por parte
117 da interessada, incluindo termo de compromisso, são mais brandos do que os
118 requisitos exigidos pela Portaria 003.2015 da ESDEP. É evidente que a Instituição
119 possui interesse na qualificação de seus membros. Todavia, a intenção é atender a
120 necessidade de continuidade do serviço por meio da anuência do Subcoordenador da
121 Especializada e do colega substituto, conforme adotado nos programas de fomento da
122 ESDEP. A Presidente da ADEP/BA, em exercício, consignou que, conforme relatado,
123 por conta da exiguidade de tempo a colega pediu férias para poder realizar a matrícula.
124 Aduziu que tem sido a tônica da atual gestão e da ESDEP/BA a capacitação de seus
125 membros. A participação de Defensores na área acadêmica traz benefícios para além
126 da qualificação, mas, também, para a divulgação da Instituição perante a sociedade.
127 Consignou que é salutar uma proposta para evitar casuísmos. Aduziu que,
128 considerando que a colega apresentou todas as documentações necessárias, opina
129 pelo acolhimento do pedido. O Presidente do CS salientou que a interessada
130 encaminhou cópia dos documentos apresentados para os membros do CS. O Cons.
131 Daniel Nicory consignou que concorda pela inclusão de regramento, mas não pela
132 conversão do pedido em diligência. Quando alguém solicita uma qualificação fora do
133 Estado ou país, significa que, teoricamente, se busca uma melhor qualificação. Aduziu
134 que a Universidade de Lisboa está bem acima da UFBA em todos os Rankings
135 disponíveis. Salientou que o tema da pesquisa tem relação com a atuação da



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 197ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

136 Defensoria Pública. O Cons. Raul Palmeira consignou que é plenamente favorável a
137 melhoria do conhecimento do Defensor Público, pois, traz benefícios ao próprio
138 cidadão. A Cons. Corregedora Geral, Maria Célia Padilha, consignou que concorda
139 com o posicionamento dos demais membros e referenda a decisão do Defensor
140 Público Geral. Reforçou que é importante para Instituição, para os assistidos e para o
141 Defensor ter um trabalho de melhor qualidade. Consignou que os requerimentos não
142 devem ser feitos com tanta exiguidade, pois, na ponta está o cidadão, os 1º e 2º
143 substitutos. Aduziu a necessidade de um regramento exatamente para atender tais
144 interesses. Realizados breves debates, nos termos do arquivo audiovisual do sistema
145 de videoconferência, todos os membros votaram favoravelmente pelo acolhimento do
146 pedido, nos termos da decisão do Defensor Público Geral. **Deliberação:** À
147 unanimidade, pelo referendo da decisão do Defensor Público Geral, concernente ao
148 acolhimento do afastamento da Defensora Pública Nayana de Almeida Alves
149 Gonçalves cursar Mestrado em Lisboa, Portugal, durante o período de 12 (doze)
150 meses, a partir de 25/09/2017, nos termos do requerimento. Nada mais havendo, o
151 Presidente do CSDP encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E
152 eu, Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDPE, lavrei
153 a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por
154 todos.//


Clériston Cavalcante de Macêdo
Presidente do Conselho Superior


Rafson Saraiva Ximenes
Conselheiro Subdefensor Público Geral


Maria Célia Nery Padilha
Conselheira Corregedora Geral

Daniel Nicory do Prado
Conselheiro Titular


Raul Palmeira
Conselheiro Titular


Isabel Cristina Souza Neves
Conselheira Titular


Maria Teresa Zarif
**Presidente da ADEP/BA,
em exercício**